

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
DAYCOVAL D58 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO
CNPJ nº 60.619.575/0001-19**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Administradora”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do **DAYCOVAL D58 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 60.619.575/0001-19 (“Fundo”), vem formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

- I. A Administradora, por ato particular (“Instrumento Particular de Constituição”), deliberou e aprovou a constituição do Fundo e o seu regulamento (“Regulamento”);
- II. A Administradora, deseja alterar o Regulamento e deliberar sobre a primeira emissão de cotas do Fundo;
- III. Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVE DELIBERAR SOBRE:

1. Alteração da denominação do Fundo para “**Catuaí Vista FL Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada**”, o qual será regido pelos termos e condições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175/22”);

2. A destituição do **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02 ("Daycoval Asset"), da qualidade de gestora da carteira do Fundo. A Daycoval Asset, neste ato, outorga ao Fundo a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação a todos os valores devidos pelo Fundo à Daycoval Asset, incluindo, mas não se limitando, àqueles a título de taxa de administração e taxa de performance, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele;
3. A contratação dos seguintes prestadores de serviço do Fundo, bem como a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços:
 - a) **CATUAÍ GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 21º andar, conjunto 2103, sala 07, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 29.976.481/0001-57, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 16.525, de 06 de agosto de 2018, para ser responsável pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, ("Gestora"), de modo que, quando tratada em conjunto com a Administradora, a Gestora e a Administradora serão denominadas "Prestadores de Serviços Essenciais";
 - b) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado, anteriormente, no preâmbulo, para atuar como coordenador líder da Oferta, recebendo como remuneração o valor fixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Coordenador Líder");
4. A alteração, a reformulação integral e a consolidação do Regulamento, o qual passa a vigorar com a redação constante do "Anexo I" a este instrumento ("Novo Regulamento").
5. Aprovar, em conjunto com a Gestora, a primeira emissão e distribuição pública, em série única, mediante esforços restritos de colocação, de cotas da classe única de cotas do Fundo, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM nº 160", respectivamente), observado o disposto nos suplementos que constam do "Anexo II" deste instrumento.

6. A ratificação da contratação do BANCO DAYCOVAL S.A., qualificado anteriormente, no preâmbulo, para a prestação dos serviços de custódia e escrituração, bem como para prestação do serviço de controladoria do Fundo.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

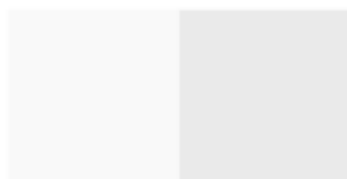
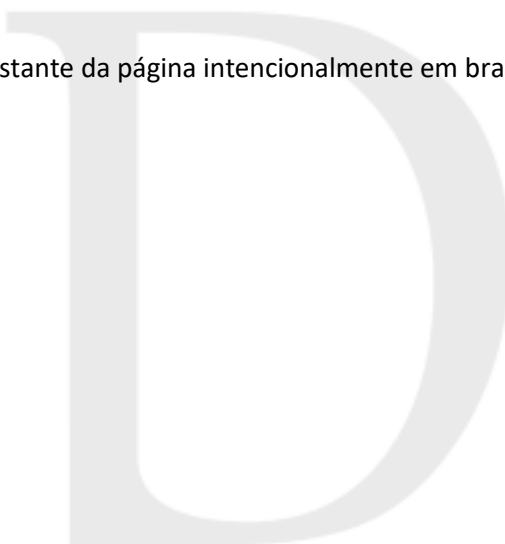
CATUAÍ GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora

ANEXO I

**REGULAMENTO DO CATUAÍ VISTA FL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 60.619.575/0001-19**

(Restante da página intencionalmente em branco)



ANEXO II

**SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO CATUAÍ VISTA FL FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 60.619.575/0001-19**

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 1ª (Primeira) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Número da Emissão:	1ª Emissão
Montante Total da Oferta:	Até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade de Cotas:	250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas da classe única do Fundo, a qual será inicialmente composta por Cotas divididas em 02 (duas) subclasses: (i) as Cotas da subclasse “A”, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A deste Suplemento (“ <u>Cotas A</u> ” e “ <u>Subclasse A</u> ”, respectivamente); e (ii) as Cotas da subclasse “B”, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice B deste Suplemento (“ <u>Cotas B</u> ” e “ <u>Subclasse B</u> ”, respectivamente). Ainda, não há quantidades de Cotas da Subclasse A ou Cotas da Subclasse B pré-definidas para alocação, sendo certo que a alocação das Cotas em cada Subclasse dependerá da demanda dos subscritores das Cotas por cada Subclasse, podendo haver maior concentração das Cotas em uma determinada Subclasse.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (mil reais) cada cota, nos termos do Regulamento.
Montante Mínimo da Oferta:	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas.
Distribuição Parcial:	Será admitida a distribuição parcial, desde que o Montante Mínimo da Oferta seja atingido. As cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas.
Período de Colocação:	O início da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da Resolução CVM 160 (“ <u>Anúncio de Início</u> ”). Nos termos da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, (“ <u>Período de Colocação</u> ”). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.
Público-Alvo:	Investidores Profissionais.
<u>Sistema de Vasos Comunicantes:</u>	Não há quantidades de Cotas da Subclasse A ou Cotas da Subclasse B pré-definidas para alocação, sendo certo que: (i) a alocação das Cotas em cada Subclasse, será definida em sistema de vasos comunicantes, de acordo com o qual a quantidade de Cotas emitida em uma das Subclasses deverá ser deduzida da quantidade total de Cotas, definindo a quantidade a ser alocada na outra Subclasse, de forma que a soma das Cotas alocadas em

	cada uma das Subclasses efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de Cotas objeto da Emissão; e (ii) não existem valores mínimos ou máximos a serem alocados em cada uma das Subclasses, podendo haver maior concentração das Cotas em uma determinada Subclasse (“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”).
Procedimento de Alocação:	Haverá procedimento de alocação de ordens no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, observada a recomendação da Gestora, posteriormente à obtenção do registro automático da Oferta e do Anúncio de Início, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas de cada Subclasse, considerando os boletins de subscrição e/ou ordens de investimento dos Investidores, sem lotes mínimos ou máximos, para verificar se o Valor Mínimo da Oferta foi atingido. Não haverá número mínimo ou máximo de investidores a ser alocado em cada uma das Subclasses (“ <u>Procedimento de Alocação</u> ”).
Destinação dos Recursos:	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados prioritariamente à aquisição de ativos alvo, observada a Política de Investimento.
Tipo da Oferta:	Com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.
Forma de Colocação:	Oferta pública com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“ <u>Oferta</u> ”).
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO. As Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição, observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável.
Distribuidor:	Banco Daycoval S.A.

APÊNDICE A

APÊNDICE A DAS COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO CATUAÍ VISTA FL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. As Cotas A, Subclasse A, da Classe única do Fundo terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e seu respectivo Anexo:
- (a) Público-alvo das Cotas A: Investidores Profissionais.
 - (b) Taxa de Gestão das Cotas A: Pela prestação dos serviços de gestão de Ativos, será devida, pelos cotistas das Cotas A à Gestora, a Taxa de Gestão, equivalente a 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa de Gestão das Cotas A").
 - (c) Preço de Emissão: O preço de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição, prevista abaixo ("Preço de Emissão").
 - (d) Taxa de Distribuição das Cotas A: Não será cobrada taxa de distribuição para as Cotas A.
2. Os direitos e obrigações das Cotas A diferenciar-se-ão apenas no que tange ao disposto nos seus respectivos Apêndices. Todos os demais direitos políticos e econômicos atribuídos às Cotas, independentemente da Subclasse, serão idênticos.

APÊNDICE B

APÊNDICE B DAS COTAS DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO CATUAÍ VISTA FL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. As Cotas B, Subclasse B, da Classe única do Fundo terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e seu respectivo Anexo:
 - (a) Público-alvo das Cotas B: Investidores Profissionais.
 - (b) Taxa de Gestão das Cotas B: Pela prestação dos serviços de gestão de Ativos, será devida, pelos cotistas das Cotas B à Gestora, a Taxa de Gestão, equivalente a 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa de Gestão das Cotas B").
 - (c) Preço de Emissão: O preço de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição, prevista abaixo ("Preço de Emissão").
 - (d) Taxa de Distribuição das Cotas B: Será devida pelos investidores que tiverem interesse em adquirir as Cotas B, adicionalmente ao Preço de Emissão, taxa em montante equivalente a 2% (dois por cento) do Preço de Emissão, totalizando o valor de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais) por Cota B adquirida ("Taxa de Distribuição Cotas B").
2. Os direitos e obrigações das Cotas B diferenciar-se-ão apenas no que tange ao disposto nos seus respectivos Apêndices. Todos os demais direitos políticos e econômicos atribuídos às Cotas, independentemente da Subclasse, serão idênticos.